



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PNAE 001/2026

Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, **conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretária Municipal de Educação**, Sra. Viviane Demetrio da Silva Scariot e da **Secretária Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social**, Sra. Rosicler Maria Dalbosco vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até **06 de Abril de 2026, horário de expediente**, junto ao Setor de Licitações, localizado junto a sede administrativa, no endereço acima mencionado.

1 - OBJETO

1.1 - O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE e demais programas do Município, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS – Entregas Semanais					
				Preço de Aquisição (*) (em R\$)	
Item	Produto	Quant.	Unidade	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total (em R\$)
01	ABOBRINHA VERDE , in natura, e colheita recente/ fresca, deve estar sadia, limpa e de primeira qualidade. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo imediato	1.080	Kg	6,99	7.549,20
02	AIPIM , in natura, descascada, tipo	2.450	Kg	10,87	26.631,50



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

	branca ou amarela, higienizada e congelada, de procedência nacional e colheita recente/ fresca, deve estar sadia. Item isento de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formada e com coloração própria para consumo imediato. Embalagem contendo 01kg, validade de no mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega				
03	ALFACE , in natura, de primeira qualidade, tamanho médio, com no mínimo 15 folhas por pé, sendo in natura, de colheita recente/ fresca. Produto isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo	3.300	Unidade	4,42	14.586,00
04	ALHO , in natura, bulbos inteiros, de primeira qualidade. Deve estar intacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica. Perfurações ou cortes. Produto de primeira qualidade, não deve estar úmido, fermentado ou rançoso. Deve ter coloração uniforme, devendo estar bem desenvolvido e isento de sujidades, parasitas e larvas.	220	Kg	39,87	8.771,40
05	AMENDOIM , pacote de 500g descascado, cru, com pele, grãos inteiros, são e limpos sem fermentação e mofo, isento de sujidade e parasitas.	200	pacote	10,87	2.174,00
06	BANANA CATURRA , in natura, de colheita/ fresca, estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo	12.900	Kg	6,85	88.365,00



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

07	BATATA DOCE , in natura, de colheita recente/ fresca, deve estar sadia, limpa e de primeira qualidade. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo imediato.	1.830	Kg	7,24	13.249,20
08	BATATA INGLESA , in natura de primeira qualidade, lisa e intacta. Deve estar isenta de lesões física, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades aderidos à casca.	2.600	Kg	7,57	19.682,00
09	BERGAMOTA , in natura, de colheita/ fresca, estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo	1.500	Kg	6,92	10.380,00
10	BETERRABA , in natura, colheita recente/ fresca, deve estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado.	2.400	Kg	7,47	17.928,00
11	BRÓCOLIS , in natura de primeira qualidade, lisa e intacta. Deve estar isenta de lesões física, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades.	3.000	unidade	8,94	26.820,00
12	CAQUI , in natura, de colheita/ fresca, estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Isento de lesões físicas,	1.500	Kg	9,37	14.055,00



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

	mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo.				
13	CEBOLA , in natura de primeira qualidade, lisa e intacta. Deve estar isenta de lesões física, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidade	2.900	Kg	8,24	23.896,00
14	CENOURA , in natura de primeira qualidade, lisa e intacta. Deve estar isenta de lesões física, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades.	2.944	Kg	8,10	23.846,40
15	CHUCHU , in natura de primeira qualidade, lisa e intacta. Deve estar isenta de lesões física, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades aderidos à casca.	2.000	Kg	8,87	17.740,00
16	COUVE CHINESA , in natura, de colheita recente/ fresca, deve estar sadia, limpa, não murcho, com coloração própria e em perfeito estado de conservação, pronta para o consumo	1.200	unidade	7,82	9.384,00
17	DOCE DE FRUTAS -700g (sabor variado) Produto elaborado a partir de frutas selecionadas da agricultura familiar, com adição de açúcar, apresentando cor, sabor e aroma característicos. Textura homogênea, sem sujidades, mofo ou fermentação.	1.500	unidade	21,67	32.505,00



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

	Produzido conforme Boas Práticas de Fabricação, sem adição de conservantes ou corantes artificiais. Embalagem íntegra e rotulada, contendo identificação do produtor, data de fabricação, validade e peso líquido				
18	ERVILHA IN NATURA CONGELADA – vegetais selecionados e de primeira qualidade, 100% natural, sem sal, aditivos e corantes, congeladas e embaladas em pacotes íntegros de 1kg que contenham data de fabricação e validade do produto, com no mínimo 6 meses de validade. Deverá ser transportada e entregue em condições ideais de temperatura, conforme legislação. Apresentação: embalagem de aproximadamente 1kg	115	Kg	33,15	3.812,25
19	LARANJA , in natura, de colheita/ fresca, estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo	2.380	Kg	6,10	14.518,00
20	MAÇÃ – in natura, tipo fugi ou gala. Produto in natura, de colheita/ fresca, estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo	5.900	Kg	12,75	75.225,00
21	MELANCIA . in natura, de colheita/ fresca, estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo.	1.500	Kg	3,70	5.550,00



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

22	MELÃO GAÚCHO , in natura, de colheita/ fresca, estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo.	1.500	Kg	7,54	11.310,00
23	MILHO VERDE , in natura, espiga limpa, sem casca e sujidades, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação, espigas de milho novo, não sendo aceitos espigas com milho passado do ponto de consumo.	3.250	unidade	3,47	11.277,50
24	MOLHO DE TOMATE , embalagem de 600g tradicional, feito à base de matéria prima de boa qualidade, livre de sujidades e/ou qualquer outro tipo de contaminante. Só serão aceitas embalagens com cor, sabor e aroma característicos do produto;	3.000	unidade	18,12	54.360,00
25	MORANGA CABOTIÁ , in natura, colheita recente/ fresca, deve estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado	1.680	Kg	6,00	10.080,00
26	PEPINO in natura – novo, de 1ª qualidade, para salada e não conserva. Em embalagem resistente com identificação de peso. Apresentação: kg	250	Kg	6,55	1.637,50
27	PIMENTÃO in natura – verde, novo, de 1ª qualidade, tamanho médio, para usar na alimentação, não sendo usados em conservas. Em embalagem resistente com identificação de peso. Apresentação: kg	90	Kg	13,11	1.179,90
28	POLPA DE FRUTAS , embalagem de 500g, sabor de morango, framboesa, amora, abacaxi, uva e limão, obtido da	5.160	unidade	15,95	82.302,00



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

	parte comestível de frutas frescas, sãs e maduras, submetidas a processamento adequado, sem adição de conservantes, corantes ou aromatizantes artificiais. Apresenta cor, sabor e aroma característicos da fruta de origem, isento de sujidades, fragmentos estranhos ou sinais de fermentação. Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem íntegra, atóxica e adequada para congelamento, contendo identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.				
29	SUCO DE UVA INTEGRAL - embalagem de 1L, por meio de processamento adequado, sem adição de água, açúcar, corantes ou conservantes. Apresenta coloração, sabor e aroma característicos da fruta, isento de impurezas ou sinais de fermentação. Próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem íntegra e adequada para alimentos, contendo identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente	3.100	unidade	17,66	54.746,00
30	TEMPERO VERDE , maço de 250G, sem raízes e sujidades, contendo folhas íntegras, frescas, coloração uniforme, bem desenvolvida. Embalados em plástico transparente.	1.160	Unidade	29,40	34.104,00
31	TOMATE , in natura, sem danificações físicas e com casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isento de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas	6.400	Kg	9,25	59.200,00
32	UVA , in natura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, devendo ser bem	1.000	Kg	9,26	9.260,00



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

	desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente				
33	VINAGRE , embalagem de 1,9 litros, natural fermentado acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, materiais terrosos e detritos de animais e vegetais	875	Litro	17,33	15.163,75
CARNES, DERIVADOS E LATICÍNIOS – Entregas Semanais					
34	BANHA , gordura de origem suína, embalagem de 1,5 kg, obtida a partir do tecido adiposo do porco, devidamente processada, purificada e própria para consumo humano. Produto com aspecto sólido ou pastoso, coloração branca a levemente amarelada, odor e sabor característicos, isento de ranço, impurezas ou sujidades. Deve ser acondicionado em embalagem íntegra, adequada para alimentos, contendo identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e registro nos órgãos competentes, conforme legislação sanitária vigente	500	unidade	29,47	14.735,00
35	DOCE DE LEITE , embalados em vidro com vedação de tampa, pesando 1 KG de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Tipo caseiro, consistência firme pastosa, sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial. cada embalagem e com etiqueta de descrição do produto, nome do fabricante, endereço, data de fabricação, validade, ingredientes, informação nutricional e contém glúten. Não serão aceitos doces com consistência líquida	1.125	unidade	25,33	28.496,25



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

36	OVO DE GALINHA , fresco, íntegro, limpo, com casca intacta, sem trincas ou sujidades, de coloração característica. Produto próprio para consumo humano, proveniente de granjas registradas, acondicionado em embalagem adequada, contendo identificação do produtor, data de classificação e prazo de validade, conforme legislação sanitária vigente.	6.900	Dúzia	13,92	96.048,00
FARINHAS E GRÃOS – Entregas Semanais					
37	AÇÚCAR MASCADO , embalagem de 1 kg, obtido da cana-de-açúcar, minimamente processado, sem refinamento, apresentando coloração marrom característica, sabor e aroma próprios. Isento de sujidades, impurezas ou contaminantes, próprio para consumo humano. Deve ser acondicionado em embalagem íntegra e adequada para alimentos, contendo identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.	500	unidade	17,40	8.700,00
38	AVEIA EM FLOCOS , embalagem de 250 g, laminado e submetido a tratamento térmico, apresentando flocos íntegros, coloração e sabor característicos. Isento de sujidades, insetos ou matérias estranhas, próprio para consumo humano. Acondicionado em embalagem íntegra e adequada para alimentos, contendo identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.	500	Pacote	6,23	3.115,00
39	FARINHA DE ARROZ , embalagem de 1 kg de coloração branca a levemente amarelada, textura fina e homogênea, isento de sujidades, insetos	300	Kg	11,73	3.519,00



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

	ou matérias estranhas. Próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem íntegra e adequada para alimentos, contendo identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e informações exigidas pela legislação sanitária vigente.				
40	FARINHA DE MILHO , embalagem de 1 kg, de coloração amarela característica, textura fina a média, isento de sujidades, insetos ou matérias estranhas. Próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem íntegra e adequada para alimentos, contendo identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente	2.346	Kg	6,57	15.413,22
41	FARINHA DE TRIGO , embalagem de 1 kg, de coloração branca a levemente creme, textura fina e homogênea, isento de sujidades, insetos ou matérias estranhas. Próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem íntegra e adequada para alimentos, contendo identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidos pela legislação sanitária vigente. Contém Glúten	3.230	Kg	7,00	22.610,00
42	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL , embalagem de 1 kg, preservando o farelo e o germe, de coloração marrom-clara característica, textura homogênea, isento de sujidades, insetos ou matérias estranhas. Próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem íntegra e adequada para alimentos, contendo identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela	1.000	Kg	8,12	8.120,00



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

	legislação sanitária vigente. Contém glúten.				
43	FEIJÃO CARIOCA , embalagem de 1 kg, de coloração bege com rajadura marrons características, uniformes em tamanho, íntegros e limpos. Isentos de sujidades, insetos, mofo ou grãos danificados. Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem íntegra e adequada para alimentos, contendo identificação do fabricante, data de embalagem, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.	1.000	Kg	12,00	12.000,00
44	FEIJÃO PRETO , embalagem de 1 kg, de coloração preta uniforme, íntegros e limpos, com padrão de qualidade comercial. Isentos de sujidades, insetos, mofo ou grãos avariados. Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem íntegra e adequada para alimentos, contendo identificação do fabricante, data de embalagem, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.	3.260	Kg	11,62	37.881,20
45	PIPOCA , embalagem de 500g, e coloração amarela característica, secos, íntegros e uniformes, próprios para estourar quando submetidos ao aquecimento. Isentos de sujidades, insetos, mofo ou matérias estranhas. Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem íntegra e adequada para alimentos, contendo identificação do fabricante, data de embalagem, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.	850	Unidade	9,12	7.752,00
46	QUIRERA DE MILHO , embalagem de 1 kg , apresentando grânulos de	1.550	Unidade	7,37	11.423,50



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

	tamanho irregular, coloração amarela característica e aspecto seco e limpo. Isento de sujidades, insetos, mofo ou matérias estranhas. Próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem íntegra e adequada para alimentos, contendo identificação do fabricante, data de fabricação/embalagem, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.				
47	REPOLHO BRANCO , in natura, cabeças fechadas, de tamanho médio a grande, isento de sujidades, terra, insetos, larvas e corpos estranhos, livre de folhas murchas, amareladas, queimadas pelo sol ou danificadas, sem sinais de podridão, mofo, rachaduras ou fermentação.	4.140	Kg	5,64	23.349,60
PANIFICADOS – Entregas Semanais					
48	BISCOITO CASEIRO , embalagem de 1 kg, elaborado de forma artesanal, a partir de ingredientes básicos como farinha, açúcar, ovos e gordura, com formato e coloração característicos. Deve apresentar textura e sabor próprios, ser isento de sujidades, mofos ou odores estranhos, próprio para consumo humano. Acondicionado em embalagem adequada para alimentos, contendo identificação do produtor, data de fabricação, prazo de validade e informações exigidas pela legislação sanitária vigente. Contém glúten.	4.500	Kg	27,50	123.750,00
49	CUCA , Produzido de acordo com as normas de boas praticas de manipulação de alimentos, deve ser de boa qualidade, a cuca deve ser macia boa aparência a massa leve e aerada, bem assada de cor dourada, com cobertura. Embalados em plástico transparente, cada unidade deve	2.000	Unidade	19,87	39.740,00



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

	peso,, isento de mofo ou bolores, odores estranhos e substancias nocivas. A embalagem deverá conter etiqueta com o nome do fabricante, endereço e data de fabricação, validade, ingredientes, informação nutricional.Contém glúten				
50	MASSA CASEIRA , tipo macarrão média, EMBALAGEM DE 1 KG, elaborado artesanalmente à base de farinha de trigo e/ou outros ingredientes permitidos, com aspecto uniforme, coloração característica e textura adequada. Isento de sujidades, matérias estranhas ou sinais de deterioração, próprio para consumo humano. Acondicionado em embalagem íntegra e adequada para alimentos, contendo identificação do produtor, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.Contém glúten.	3.000	Kg	22,47	67.410,00
51	MASSA CASEIRA , tipo espaguete fina , EMBALAGEM DE 1 KG, elaborado artesanalmente à base de farinha de trigo e/ou outros ingredientes permitidos, com aspecto uniforme, coloração característica e textura adequada. Isento de sujidades, matérias estranhas ou sinais de deterioração, próprio para consumo humano. Acondicionado em embalagem íntegra e adequada para alimentos, contendo identificação do produtor, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.Contém glúten.	1.000	Kg	22,47	22.470,00
TOTAL ESTIMADO (em R\$)					1.347.821,37

(*) Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, art. 31, § 4º).



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

1.2 - Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade pois são quantidades estimadas sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do contrato. As licitantes obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer alegação sobre expectativa da compra.

1.3 - A quantidade estimada serve apenas como orientação, não constituindo garantia de faturamento;

1.4 - Os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.

1.5 - Valores divergentes dos estipulados como referência não serão aceitos.

1.6 – Todos os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, qualitativas e quantitativas constantes neste instrumento convocatório e nos respectivo Projeto de Venda, sendo vedado o fornecimento de produtos em desacordo com as características, padrões de qualidade e requisitos estabelecidos pela Administração.

1.7 – Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo e uso, apresentando características próprias e adequadas à sua natureza, tais como aparência, odor, sabor, textura e estado de conservação, devendo estar isentos de sujidades, corpos estranhos, parasitas, bolores, sinais de deterioração, contaminação ou quaisquer alterações que comprometam a sua qualidade ou segurança alimentar.

1.8 – Quando aplicável em razão da natureza do produto, os gêneros alimentícios deverão estar devidamente identificados e rotulados, em conformidade com a legislação sanitária vigente, contendo as informações exigidas pelos órgãos competentes, especialmente quanto à identificação do produto, produtor ou fabricante, data de fabricação, prazo de validade e lote, observadas as particularidades dos produtos in natura e das normas específicas aplicáveis à agricultura familiar.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

1.9 – Para os produtos de origem animal, será obrigatória a comprovação de inspeção sanitária válida, por meio de selo ou registro junto ao serviço de inspeção municipal (SIM), estadual (SISPOA/CISPOA) ou federal (SIF), conforme a legislação aplicável.

1.10 – Caso qualquer produto entregue não atenda às exigências estabelecidas neste instrumento ou apresente inconformidade com as especificações técnicas, a contratada deverá proceder à substituição imediata ou no prazo máximo definido no edital, sem ônus adicional para a Administração, sujeitando-se às sanções cabíveis.

1.11 – O início para entrega das mercadorias será conforme solicitação do Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação e as Secretaria da Assistência Social e após o recebimento da solicitação/autorização de compra, sendo que o fornecimento dos itens licitados será até o término da quantidade adquirida.

1.12 – Após o recebimento da solicitação/autorização de fornecimento expedida pela Administração, o fornecedor deverá realizar a entrega dos gêneros alimentícios **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, salvo prazo diverso expressamente fixado no cronograma de entrega ou por justificativa formal do setor requisitante.

1.13 – No momento da entrega dos produtos nos locais mencionados, a licitante deverá entregar ao servidor recebedor uma nota de aceite da mercadoria, em duas vias, mencionando a quantidade e origem dos produtos. Uma destas vias fica com o servidor e outra deverá ser juntada à Nota Fiscal para fins de liquidação e posterior pagamento pelo Município.

1.14 – Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 48h, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

1.15 – Os gêneros alimentícios deverão ser oriundos de produção própria dos agricultores familiares participantes ou, no caso de grupos formais, de seus associados ou cooperados, vedada a intermediação indevida.

1.16 – O pagamento será efetuado pela Administração Municipal em até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos produtos, mediante apresentação de documento fiscal regular e após o atesto do recebimento pelo servidor responsável.

2 – FONTE DE RECURSO

2.1 – Recursos provenientes do FNDE, Recursos do Salário Educação e Recursos Próprios destinados ao Ensino Fundamental, Médio e Creche e os recursos de contrapartida do Município de Sananduva.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

2.2 – A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias constante da lei-de-meios em execução, com recursos específicos vinculados e recursos próprios – sob os códigos nº. 0604 2033 339030000000 (346), 0801 1095 339030000000 (460) e 0801 2175 339030000000 (506).

3 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 - Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE, conforme seu enquadramento em uma das categorias apresentadas nos itens abaixo (3.1.1, 3.1.2 ou 3.1.3)

3.1.1 - Envelope nº 001 – habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II. O extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda; e
- VI. Deverá ser apresentado **Alvará Sanitário ou Licença Sanitária válida e vigente**, expedido pela autoridade competente da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, comprovando que o estabelecimento encontra-se regular e autorizado para o exercício das atividades compatíveis com o objeto da contratação, em conformidade com a legislação sanitária aplicável.

3.1.2 – Envelope nº 001 – habilitação do Grupo Informal

O Grupo informal deverá apresentar no envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

II. O extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda; e

VII. Deverá ser apresentado **Alvará Sanitário ou Licença Sanitária válida e vigente**, expedido pela autoridade competente da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, comprovando que o estabelecimento encontra-se regular e autorizado para o exercício das atividades compatíveis com o objeto da contratação, em conformidade com a legislação sanitária aplicável.

3.1.3 – Envelope nº 001 – habilitação do Grupo Formal

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. O extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

VIII. Deverá ser apresentado **Alvará Sanitário ou Licença Sanitária válida e vigente**, expedido pela autoridade competente da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, comprovando que o estabelecimento encontra-se regular e autorizado para o exercício das atividades compatíveis com o objeto da contratação, em conformidade com a legislação sanitária aplicável.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

4 – ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1 – No envelope nº 002 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, conforme arquivo editável disponível no sítio oficial do Município de Sananduva, no endereço: <https://www.sananduva.rs.gov.br>, link Licitações - Chamada Pública.

4.2 – A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia **07 de Abril de 2026, às 09 horas**. O resultado da seleção será publicado até dia **07 de Abril de 2026**.

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4 – Devem constar nos Projetos de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, CPF e o nº da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e a DAP/CAF Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5 – Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 – Para seleção, os Projetos de Vendas habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

5.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I.** O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II.** O grupo de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Intermediária, o do estado e o do País;
- III.** O grupo de projeto de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do País;
- IV.** O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

5.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre eles;

a. Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP/CAF/CAF(s);

b. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, tem prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP/CAF/CAF(s).

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP/CAF/CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP/CAF/CAF);

a. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP/CAF/CAF Jurídica;

b. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 – Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

6.1 – Caso sejam solicitadas, as amostras dos produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, junto ao setor de controle da Merenda Escolar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais poderão ser submetidas aos testes necessários, mesmo após a fase de habilitação.

7 - LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas do Município e demais locais indicados pela Administração, conforme cronograma, cardápio e solicitação da responsável pelo controle da alimentação escolar.

8 – PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado pela Administração Municipal em até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos produtos, mediante apresentação de documento fiscal regular e após o atesto do recebimento pelo servidor responsável.

8.2 - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de Julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

9 - RECURSOS

9.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

9.3 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- I.** Anulação ou revogação do edital;
- II.** Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública;
- III.** Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

10 - Prazo Para Assinatura Do Contrato

10.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 05 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 – O contrato referente ao processo licitatório em questão terá vigência **por 12 (doze) meses** ou se encerrará com a entrega integral do objeto e o seu pagamento. Decorrido o prazo de vigência ou realizada entrega integral da quantidade contratada e o respectivo pagamento, o presente Ato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser aditivado nos termos da lei

10.3 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 10.2.

10.4 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

10.5 - O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade da administração municipal, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

10.6 - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante aviso prévio nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

11 – Sanções e Penalidades

11.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Edital as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.4 – A sanção prevista no inciso I do item 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

11.5 – A sanção prevista no inciso III do item 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.6 – A sanção prevista no inciso IV do item 11.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.7 – As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

11.9 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10 – A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11 – Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, inciso II, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12 – Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 do presente Edital, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

11.14 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

11.15 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.16 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.17 – A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 11.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12 - Disposições gerais

12.1 - Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

12.2 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

12.3 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos grupos formais conforme art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

12.4 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;



Governo do Município de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

12.5 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF/CAF/Ano/EEEx;

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF/CAF Jurídica multiplicado pelo limite de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF/CAF jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

12.6 - O fornecimento de gêneros alimentícios não previstos neste edital poderá ocorrer mediante ajuste, visando atender plenamente o cardápio escolar e a sazonalidade do seu fornecimento.

12.7 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, pelo telefone (54) 3343 1266, pelo site do município <https://www.sananduva.rs.gov.br> ou pelo e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br.

Sananduva RS, 04 de março de 2026.

CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



ATO N°. _____ **/2026.**

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Avenida Fiorentino Bachi, 673, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR**, e _____denominada **CONTRATADA**, com base no CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº -----/2026 firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

PRIMEIRA - O objeto deste contrato é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

VERDURAS, LEGUMES E FRUTAS – Entregas Semanais					
				Preço de Aquisição (*) (em R\$)	
Item	Produto	Quant.	Unidade	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total (em R\$)



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

01	ABOBRINHA VERDE , in natura, e colheita recente/ fresca, deve estar sadia, limpa e de primeira qualidade. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo imediato	1.080	Kg		
02	AIPIM , in natura, descascada, tipo branca ou amarela, higienizada e congelada, de procedência nacional e colheita recente/ fresca, deve estar sadia. Item isento de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formada e com coloração própria para consumo imediato. Embalagem contendo 01kg, validade de no mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega	2.450	Kg		
03	ALFACE , in natura, de primeira qualidade, tamanho médio, com no mínimo 15 folhas por pé, sendo in natura, de colheita recente/ fresca. Produto isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo	3.300	Unidade		
04	ALHO , in natura, bulbos inteiros, de primeira qualidade. Deve estar intacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica. Perfurações ou cortes. Produto de primeira qualidade, não deve estar úmido, fermentado ou rançoso. Deve ter coloração uniforme, devendo estar bem desenvolvido e isento de sujidades, parasitas e larvas.	220	Kg		
05	AMENDOIM , pacote de 500g descascado, cru, com pele, grãos	200	pacote		



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

	inteiros, são e limpos sem fermentação e mofo, isento de sujidade e parasitas.				
06	BANANA CATURRA , in natura, de colheita/ fresca, estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo	12.900	Kg		
07	BATATA DOCE , in natura, de colheita recente/ fresca, deve estar sadia, limpa e de primeira qualidade. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo imediato.	1.830	Kg		
08	BATATA INGLESA , in natura de primeira qualidade, lisa e intacta. Deve estar isenta de lesões física, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades aderidos à casca.	2.600	Kg		
09	BERGAMOTA , in natura, de colheita/ fresca, estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo	1.500	Kg		
10	BETERRABA , in natura, colheita recente/ fresca, deve estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado.	2.400	Kg		
11	BRÓCOLIS , in natura de primeira qualidade, lisa e intacta. Deve estar	3.000	unidade		



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

	isenta de lesões física, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades.				
12	CAQUI , in natura, de colheita/ fresca, estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo.	1.500	Kg		
13	CEBOLA , in natura de primeira qualidade, lisa e intacta. Deve estar isenta de lesões física, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidade	2.900	Kg		
14	CENOURA , in natura de primeira qualidade, lisa e intacta. Deve estar isenta de lesões física, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades.	2.944	Kg		
15	CHUCHU , in natura de primeira qualidade, lisa e intacta. Deve estar isenta de lesões física, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica, além de parasitas ou sujidades aderidos à casca.	2.000	Kg		
16	COUVE CHINESA , in natura, de colheita recente/ fresca, deve estar sadia, limpa, não murcho, com	1.200	unidade		



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

	coloração própria e em perfeito estado de conservação, pronta para o consumo				
17	DOCE DE FRUTAS -700g (sabor variado) Produto elaborado a partir de frutas selecionadas da agricultura familiar, com adição de açúcar, apresentando cor, sabor e aroma característicos. Textura homogênea, sem sujidades, mofo ou fermentação. Produzido conforme Boas Práticas de Fabricação, sem adição de conservantes ou corantes artificiais. Embalagem íntegra e rotulada, contendo identificação do produtor, data de fabricação, validade e peso líquido	1.500	unidade		
18	ERVILHA IN NATURA CONGELADA – vegetais selecionados e de primeira qualidade, 100% natural, sem sal, aditivos e corantes, congeladas e embaladas em pacotes íntegros de 1kg que contenham data de fabricação e validade do produto, com no mínimo 6 meses de validade. Deverá ser transportada e entregue em condições ideais de temperatura, conforme legislação. Apresentação: embalagem de aproximadamente 1kg	115	Kg		
19	LARANJA , in natura, de colheita/ fresca, estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo	2.380	Kg		
20	MAÇÃ – in natura, tipo fugi ou gala. Produto in natura, de colheita/ fresca, estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem	5.900	Kg		



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

	formado e com coloração própria para consumo				
21	MELANCIA. in natura, de colheita/ fresca, estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo.	1.500	Kg		
22	MELÃO GAÚCHO, in natura, de colheita/ fresca, estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Isento de lesões físicas, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado e com coloração própria para consumo.	1.500	Kg		
23	MILHO VERDE, in natura, espiga limpa, sem casca e sujidades, tamanho médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação, espigas de milho novo, não sendo aceitos espigas com milho passado do ponto de consumo.	3.250	unidade		
24	MOLHO DE TOMATE, embalagem de 600g tradicional, feito à base de matéria prima de boa qualidade, livre de sujidades e/ou qualquer outro tipo de contaminante. Só serão aceitas embalagens com cor, sabor e aroma característicos do produto;	3.000	unidade		
25	MORANGA CABOTIÁ, in natura, colheita recente/ fresca, deve estar sadio, limpo e de primeira qualidade. Deve estar isento de lesões física, mecânica ou biológica. Deve estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado	1.680	Kg		
26	PEPINO in natura – novo, de 1ª qualidade, para salada e não conserva. Em embalagem resistente com identificação de peso. Apresentação: kg	250	Kg		



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

27	PIMENTÃO in natura – verde, novo, de 1ª qualidade, tamanho médio, para usar na alimentação, não sendo usados em conservas. Em embalagem resistente com identificação de peso. Apresentação: kg	90	Kg		
28	POLPA DE FRUTAS , embalagem de 500g, sabor de morango, framboesa, amora, abacaxi, uva e limão, obtido da parte comestível de frutas frescas, sãs e maduras, submetidas a processamento adequado, sem adição de conservantes, corantes ou aromatizantes artificiais. Apresenta cor, sabor e aroma característicos da fruta de origem, isento de sujidades, fragmentos estranhos ou sinais de fermentação. Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem íntegra, atóxica e adequada para congelamento, contendo identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.	5.160	unidade		
29	SUCO DE UVA INTEGRAL - embalagem de 1L, por meio de processamento adequado, sem adição de água, açúcar, corantes ou conservantes. Apresenta coloração, sabor e aroma característicos da fruta, isento de impurezas ou sinais de fermentação. Próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem íntegra e adequada para alimentos, contendo identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente	3.100	unidade		
30	TEMPERO VERDE , maço de 250G, sem raízes e sujidades, contendo folhas íntegras, frescas, coloração uniforme,	1.160	Unidade		



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

	bem desenvolvida. Embalados em plástico transparente.				
31	TOMATE , in natura, sem danificações físicas e com casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isento de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas	6.400	Kg		
32	UVA , in natura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente	1.000	Kg		
33	VINAGRE , embalagem de 1,9 litros, natural fermentado acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, materiais terrosos e detritos de animais e vegetais	875	Litro		
CARNES, DERIVADOS E LATICÍNIOS – Entregas Semanais					
34	BANHA , gordura de origem suína, embalagem de 1,5 kg, obtida a partir do tecido adiposo do porco, devidamente processada, purificada e própria para consumo humano. Produto com aspecto sólido ou pastoso, coloração branca a levemente amarelada, odor e sabor característicos, isento de ranço, impurezas ou sujidades. Deve ser acondicionado em embalagem íntegra, adequada para alimentos, contendo identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e registro nos órgãos competentes, conforme legislação sanitária vigente	500	unidade		
35	DOCE DE LEITE , embalados em vidro com vedação de tampa, pesando 1 KG de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Tipo caseiro,	1.125	unidade		



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

	consistência firme pastosa, sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial. cada embalagem e com etiqueta de descrição do produto, nome do fabricante, endereço, data de fabricação, validade, ingredientes, informação nutricional e contém glúten. Não serão aceitos doces com consistência líquida				
36	OVO DE GALINHA , fresco, íntegro, limpo, com casca intacta, sem trincas ou sujidades, de coloração característica. Produto próprio para consumo humano, proveniente de granjas registradas, acondicionado em embalagem adequada, contendo identificação do produtor, data de classificação e prazo de validade, conforme legislação sanitária vigente.	6.900	Dúzia		
FARINHAS E GRÃOS – Entregas Semanais					
37	AÇÚCAR MASCADO , embalagem de 1 kg, obtido da cana-de-açúcar, minimamente processado, sem refinamento, apresentando coloração marrom característica, sabor e aroma próprios. Isento de sujidades, impurezas ou contaminantes, próprio para consumo humano. Deve ser acondicionado em embalagem íntegra e adequada para alimentos, contendo identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.	500	unidade		
38	AVEIA EM FLOCOS , embalagem de 250 g, laminado e submetido a tratamento térmico, apresentando flocos íntegros, coloração e sabor característicos. Isento de sujidades, insetos ou matérias estranhas, próprio para consumo humano. Acondicionado	500	Pacote		



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

	em embalagem íntegra e adequada para alimentos, contendo identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.				
39	FARINHA DE ARROZ , embalagem de 1 kg de coloração branca a levemente amarelada, textura fina e homogênea, isento de sujidades, insetos ou matérias estranhas. Próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem íntegra e adequada para alimentos, contendo identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e informações exigidas pela legislação sanitária vigente.	300	Kg		
40	FARINHA DE MILHO , embalagem de 1 kg, de coloração amarela característica, textura fina a média, isento de sujidades, insetos ou matérias estranhas. Próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem íntegra e adequada para alimentos, contendo identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente	2.346	Kg		
41	FARINHA DE TRIGO , embalagem de 1 kg, de coloração branca a levemente creme, textura fina e homogênea, isento de sujidades, insetos ou matérias estranhas. Próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem íntegra e adequada para alimentos, contendo identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidos pela legislação sanitária vigente. Contém Glúten	3.230	Kg		
42	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL , embalagem de 1 kg, preservando o	1.000	Kg		



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

	farelo e o germe, de coloração marrom-clara característica, textura homogênea, isento de sujidades, insetos ou matérias estranhas. Próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem íntegra e adequada para alimentos, contendo identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente. Contém glúten.				
43	FEIJÃO CARIOCA , embalagem de 1 kg, de coloração bege com rajadura marrons características, uniformes em tamanho, íntegros e limpos. Isentos de sujidades, insetos, mofo ou grãos danificados. Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem íntegra e adequada para alimentos, contendo identificação do fabricante, data de embalagem, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.	1.000	Kg		
44	FEIJÃO PRETO , embalagem de 1 kg, de coloração preta uniforme, íntegros e limpos, com padrão de qualidade comercial. Isentos de sujidades, insetos, mofo ou grãos avariados. Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem íntegra e adequada para alimentos, contendo identificação do fabricante, data de embalagem, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.	3.260	Kg		
45	PIPOCA , embalagem de 500g, e coloração amarela característica, secos, íntegros e uniformes, próprios para estourar quando submetidos ao aquecimento. Isentos de sujidades, insetos, mofo ou matérias estranhas.	850	Unidade		



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

	Produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem íntegra e adequada para alimentos, contendo identificação do fabricante, data de embalagem, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.				
46	QUIRERA DE MILHO , embalagem de 1 kg , apresentando grânulos de tamanho irregular, coloração amarela característica e aspecto seco e limpo. Isento de sujidades, insetos, mofo ou matérias estranhas. Próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem íntegra e adequada para alimentos, contendo identificação do fabricante, data de fabricação/embalagem, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.	1.550	Unidade		
47	REPOLHO BRANCO , in natura, cabeças fechadas, de tamanho médio a grande, isento de sujidades, terra, insetos, larvas e corpos estranhos, livre de folhas murchas, amareladas, queimadas pelo sol ou danificadas, sem sinais de podridão, mofo, rachaduras ou fermentação.	4.140	Kg		
PANIFICADOS – Entregas Semanais					
48	BISCOITO CASEIRO , embalagem de 1 kg, elaborado de forma artesanal, a partir de ingredientes básicos como farinha, açúcar, ovos e gordura, com formato e coloração característicos. Deve apresentar textura e sabor próprios, ser isento de sujidades, mofos ou odores estranhos, próprio para consumo humano. Acondicionado em embalagem adequada para alimentos, contendo identificação do produtor, data de fabricação, prazo de validade e	4.500	Kg		



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

	informações exigidas pela legislação sanitária vigente. Contém glúten.				
49	CUCA , Produzido de acordo com as normas de boas praticas de manipulação de alimentos, deve ser de boa qualidade, a cuca deve ser macia boa aparência a massa leve e aerada, bem assada de cor dourada, com cobertura. Embalados em plástico transparente, cada unidade deve peso,, isento de mofo ou bolores, odores estranhos e substancias nocivas. A embalagem deverá conter etiqueta com o nome do fabricante, endereço e data de fabricação, validade, ingredientes, informação nutricional.Contém glúten	2.000	Unidade		
50	MASSA CASEIRA , tipo macarrão média, EMBALAGEM DE 1 KG, elaborado artesanalmente à base de farinha de trigo e/ou outros ingredientes permitidos, com aspecto uniforme, coloração característica e textura adequada. Isento de sujidades, matérias estranhas ou sinais de deterioração, próprio para consumo humano. Acondicionado em embalagem íntegra e adequada para alimentos, contendo identificação do produtor, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.Contém glúten.	3.000	Kg		
51	MASSA CASEIRA , tipo espaguete fina , EMBALAGEM DE 1 KG, elaborado artesanalmente à base de farinha de trigo e/ou outros ingredientes permitidos, com aspecto uniforme, coloração característica e textura adequada. Isento de sujidades, matérias estranhas ou sinais de deterioração, próprio para consumo humano. Acondicionado em embalagem íntegra e adequada para alimentos, contendo	1.000	Kg		



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

	identificação do produtor, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente. Contém glúten.				
TOTAL ESTIMADO (em R\$)					

§ 1º - Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade pois são quantidades estimadas sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do contrato. A **CONTRATADA** obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual.

§ 2º - A quantidade estimada serve apenas como orientação, não constituindo garantia de faturamento;

§ 3º - Os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.

SEGUNDA - Os produtos deverão ser entregues nas escolas municipais e demais localidades indicadas pela Administração no prazo de até 05 (cinco) dias após a solicitação a ser feita mediante autorização.

TERCEIRA – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

QUARTA – Este ato poderá ser rescindido de forma unilateral, total ou parcialmente, por parte do **CONTRATANTE**, mediante notificação prévia, hipótese em que não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

QUINTA - Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará os valores unitários descritos na cláusula primeira multiplicado pela quantidade adquirida em determinado mês, até 15 dias após a última entrega do mês, através de crédito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, juntamente com os termos de recebimento.

§ 1º - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias constante da lei-de-meios em execução, com recursos específicos



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

vinculados e recursos próprios – sob os códigos nº. 0604 2033 339030000000 (346), 0801 1095 339030000000 (460) e 0801 2175 339030000000 (506).

§ 2º - Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

§ 3º - O preço poderá ser alterado na forma prevista na Lei 14133/2021 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando área econômica extraordinária e extracontratual;

§ 4º - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Contratação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer;

§ 5º - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o pedido de revisão sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas.

§ 6º - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de Julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

SEXTA – Este ato terá vigência **por doze meses** ou se encerrará com a entrega integral do objeto e o seu pagamento. Decorrido o prazo de vigência ou realizada entrega integral da quantidade contratada e o respectivo pagamento, o presente Ato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser aditivado nos termos da lei e conforme Edital.

SÉTIMA - Na vigência do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

§ 1º - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 1º do presente ato as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 2º do presente ato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

§ 4º - A sanção prevista no inciso I do § 2º do presente ato será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º do presente ato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º - A sanção prevista no inciso III do § 2º do presente ato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º do presente ato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º - A sanção prevista no inciso IV do item § 2º do presente ato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º do presente ato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

§ 7º - As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º do presente ato do presente Edital.

§ 9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no § 2º do presente ato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11º - Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, deste ato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 12º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar algações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 14º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

§ 17º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

OITAVA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

NONA – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

- I. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- II. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- III. Fiscalizar a execução do contrato;
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

DÉCIMA - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DÉCIMA PRIMEIRA - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

§ 1º - A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no



Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pela **CONTRATANTE** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

§ 1º - CONTRATANTE designa como fiscais deste ato através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Habitação e Inclusão Social, a nutricionista e responsável técnica pela alimentação escolar, Sra. **Luciana Curzel** e o responsável Sr. Gabriel Guiotto Fracasso, ou quem os suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

DÉCIMA TERCEIRA – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições para a prestação dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

I. Constituem riscos da contratação, conforme mapa de riscos anexo ao processo licitatório:

- a. Atraso na entrega dos produtos;*
- b. Fornecimento de produtos fora das especificações;*
- c. Entrega de alimentos impróprios para consumo;*
- d. Interrupção no fornecimento;*
- e. Oscilação de preços de mercado;*
- f. Falhas logísticas;*
- g. Não conformidade documental;*
- h. Comunicação ineficiente com o fornecedor;*
- i. Descumprimento de normas sanitárias.*

DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se este contrato em quatro vias de igual teor e forma que, achado conforme, foi assinado e entregue às partes.



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

Sananduva RS, _____ 2026.

MUNICIPIO DE SANANDUVA
CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
